

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 28 / 09 / 2023

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 033/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 842, de 31 de outubro de 2022, no valor de R\$ 204.755,04 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação do elemento de despesa 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas e suas respectivas fontes de recursos junto ao Fundo Municipal de Educação do município de Itaitinga, a qual se faz necessária para a execução de despesas amparadas pela Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

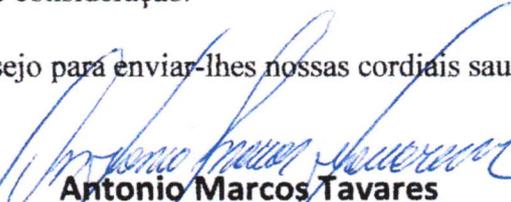
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência o elemento de despesa e suas respectivas fontes de recurso que será criado junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Itaitinga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Antonio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO AURICELIO CAVALCANTE DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Itaitinga – Ceará

Projeto de Lei nº 033 /2023, de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-Ce, criando o elemento de despesa 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas) e suas respectivas fontes de recursos junto ao Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 204.755,04 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), o qual obedecerá a classificação orçamentária a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
08 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
08 02 13 392 0020 2.029 0000	Apoio Emergencial Setor Cultural Lei Paulo Gustavo	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1.715.0000.00 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art. 5º Audiovisual	R\$ 120.453,17
		Fonte de Recursos: 1.716.0000.00 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 84.301,87
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 204.755,04

Art.2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 204.755,04 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
08 01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
08 01 23 695 0342 1.008 0000	Infraestrutura Turística e Desenvolvimento Comercial	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
08 01 04 122 0021 2.022 0000	Gestão Admonistrativa da Sec. De Cultura e Turismo	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.3.90.03.00 Equipamentos e Material Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
		3.3.90.10.00 Outros Benefícios de Natureza Social Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
		3.3.90.14.00 Diárias Civil Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.000,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.000,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 14.301,87
08 01 13 392 0213 2.025 0000	Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.453,17
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
		Fonte de Recursos: 1.700.000,00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	R\$ 20.000,00
		Fonte de Recursos: 1.701.000,00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	R\$ 20.000,00
08 01 23 695 0342 2.026 0000	Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 204.755,04

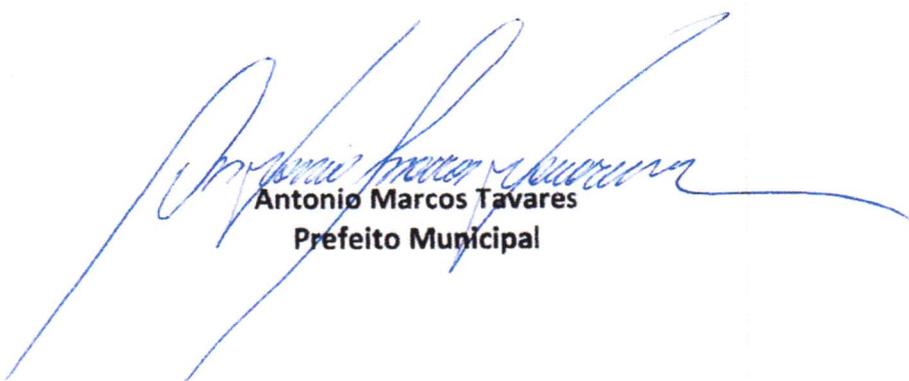
Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80%, em conformidade com o disposto no art. 5ª Lei Orçamentária Anual nº 842 de 31 de outubro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município para o exercício de 2023”, com finalidade de reforçar o elemento de despesa com sua respectiva fonte de recurso ora criado, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 823 de 24 de junho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 842, de 31 de outubro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 771 de 03 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA–CE, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS
DE SETEMBRO DE 2023.**



Antonio Marcos Tavares
Prefeito Municipal